



PORTARIA Nº 277/2016

Fixa procedimentos para geração de NFS-e por solução webservices, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.135/2015, em especial o disposto nos Arts. 17, 19 e 28 da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no Art. 29, §1º e §7º e Art. 30 do Decreto nº 088/2015, e;

Considerando a necessidade de regulamentar a sistemática de uso da solução “web services” para processamento de lotes de RPS e geração de NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, como parte integrante das orientações de uso da solução “web services” para o programa de computador (software) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do município de Tapera, o manual de integração da NFS-e elaborado pela “ABRASF” (Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais).

§1º Em caso de mudança no layout de dados do padrão “ABRASF” de integração para aplicação Web Services, os contribuintes deverão adequar-se a mesma para continuidade do uso de tal função.

§2º A administração municipal disponibilizará “link” para download do referido manual no próprio sistema NFS-e, e através de seu departamento de fiscalização tributária disponibilizará assessoria para solução de dúvidas através do e-mail tributos2@tapera.rs.gov.br e tributos@tapera.rs.gov.br

Art. 2º. O processamento das informações se dará por meio eletrônico e as chamadas aos serviços serão feitas enviando como parâmetro um documento “XML” a ser processado pelo



sistema. O formato do "XML" correspondente ao serviço deverá ser consultado no manual de integração referido no art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Serão validados serviços distintos para envio e resposta, tanto para envio de lotes de RPS quanto para consulta de sua situação de processamento, nos moldes do manual referido no art. 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica facultada a impressão do DANFSE por software do próprio contribuinte após o processamento do RPS e sua consulta como "processado com sucesso" com a obtenção dos dados da respectiva NFS-e via consulta por solução "web services".

§1º A consulta da situação da NFS-e por RPS enviado se dará pelos seguintes serviços via "web services":

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_resposta.xsd`

§2º A consulta da situação de NFS-e poderá ser feita por lotes de RPS enviados e se dará pelos seguintes serviços via "web services":

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_resposta.xsd`

§3º Caso o DANFSE venha a ser impresso por sistema próprio, deverá obedecer o mesmo layout do documento emitido no sistema NFSE on-line, com o preenchimento de todos os campos no exato formato do modelo constante do anexo I da presente portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, aos 03 de fevereiro de 2016.


IRENEU ORTH
Prefeito

Registre-se e publique-se.


Ivan André Moesch
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

